



PROCESSOS NºS 163, 164, 165, 166 e 167/04

PROTOCOLOS NºS 5.799.651-0, 5.799.703-6, 5.799.649-8, 5.799.650-1 e
5.799.702-8/03

PARECER Nº 231/04

APROVADO EM 07/05/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I,
na modalidade Educação Jovens e Adultos.

RELATORAS: ROSI MARIANA KAMINSKI, DARCI PERUGINE GILIOLI,
MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, TERESA
JUSSARA LUPORINI e MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelos ofícios GS/SEED nºs 337, 315, 325, 327 e 326/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com inclusos Pareceres nºs 80, 83, 85, 84 e 82/04, todos da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2004, para os seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Escola Municipal Professora Maria Marli Piovezan – Ensino Fundamental.
2. Escola Municipal Professora Érica Plewka Mlynarczyk – Educação Infantil e Ensino Fundamental
3. Escola Municipal Raul Gelbeck – Educação Infantil e Ensino Fundamental
4. Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Lamas Pegoraro – Ensino Fundamental
5. Escola Municipal Duilio Calderari – Educação Infantil e Ensino Fundamental

A matriz curricular proposta pelas instituições (anexo I) apresentam carga horária total de 1300 horas.



PROCESSOS NºS 163, 164, 165, 166 e 167/04

O NRE de Curitiba, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu **laudos favoráveis** a autorização do curso em pauta para as escolas retromencionadas (cf. fls. 193, 131, 144, 186 e 302-CEE)

II – VOTO DAS RELATORAS

Tendo em vista os pareceres n.ºs 80, 83, 85, 84 e 82/04, todos da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação nº 8/00 deste Conselho Estadual de Educação, retroativo ao início do ano letivo de 2004, de forma simultânea, nas escolas abaixo relacionadas, todas mantidas pela Prefeitura Municipal de Curitiba.

1. Escola Municipal Professora Maria Marli Piovezan – Ensino Fundamental.
2. Escola Municipal Professora Érica Plewka Mlynarczyk – Educação Infantil e Ensino Fundamental
3. Escola Municipal Raul Gelbeck – Educação Infantil e Ensino Fundamental
4. Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Lamas Pegoraro – Ensino Fundamental
5. Escola Municipal Duilio Calderari – Educação Infantil e Ensino Fundamental

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório. Caso a instituição não pretenda implantar a Fase II, deverá solicitar a renovação de autorização de funcionamento do presente curso.

Os processos deverão ser encaminhados à SEED, para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS NºS 163, 164, 165, 166 e 167/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.
Curitiba, 05 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N°S 163, 164, 165, 166 e 167/04

Anexo I